



**LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

Acrescenta §§ ao artigo 128 da Lei Complementar n. 46/2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** - Estado do Para, faz saber que o Plenário da **CAMÃRA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 128 da Lei Complementar n. 46/2010 os seguintes parágrafos:

Art. 128.....

~~Parágrafo único. A renovação da licença do ambulante implica o pagamento da taxa anual, de acordo com a legislação vigente.~~


§ 1º. A renovação da licença do ambulante implica o pagamento da taxa anual, de acordo com a legislação vigente.(NR)

§ 2º. Fica vedada a concessão de alvarás ou permissão temporária a ambulantes que não possuam inscrição municipal nos moldes do que determina essa Lei Complementar.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos, §§, incisos e alíneas desta Lei Complementar.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 13 de setembro de 2013.

  
João Cleber de Sousa Torres  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 24/09/13

  
Ozeane Rodrigues dos Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria:002/2009